

BOQ 404 ANO 2
LEI Nº 1198/14, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

“Altera o art. 11 da Lei nº 1.152/13 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 11 da Lei nº 1.152/13, de 12 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCRIA é o órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CMDCA, ao qual será vinculado.

Parágrafo único – O FUMCRIA será gerido por um Conselho de Administração, constituído de 04 (quatro) membros, eleitos dentre os membros efetivos do CMDCA, ao qual prestará contas, garantida a paridade de representação governamental e não governamental.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O